DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.848, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.681, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o § 1°, do artigo 1°, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** Para fins do dispositivo no caput deste artigo, considera-se servidor público municipal:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do artigo 19 da ADCT;

II - O contratado temporariamente através de processo seletivo simplificado, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou Plano de Carreira do Magistério, nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/1988 e legislação municipal;

III - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, incluindo os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete;

IV - O Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Municipal n. 2.754, de 24 de março de 2023."

Art. 2° Acrescenta o § 3°, ao artigo 1°, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3°** O Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, de que trata este artigo, não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Severínia e suas autarquias."

Art. 3° Fica alterado o § 3°, do artigo 4º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4° ...**

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do Cartão-Alimentação:

I - Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço;

b) Ficar com horas devedoras superiores a jornada diária de trabalho;

c) Faltar por mais de 10 (dez) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, de forma justificada;

d) Receber qualquer tipo de sanção prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

II - Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:

a) Durante o afastamento das licenças previstas nos incisos I, II, III e XI, do artigo 93, da Lei Municipal n. 1.673/2006;

b) Estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de outro ente que não seja o Município de Severínia;

c) For apenado com a pena de afastamento do cargo ou da função pública que exerce.

..."

Art. 4° Acrescenta o § 5°, ao artigo 4°, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4° ...**

§ 5º Não perderão o direito ao recebimento do Cartão Alimentação, previsto no *caput* do artigo 1° desta Lei, os servidores que estiverem afastados em virtude das licenças previstas no artigo 93, incisos IV ao X.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os artigos 1° e 2°, que passarão a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de novembro de 2024.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.849, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Severínia para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 100.995.000,00 (Cem Milhões e Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**.

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra Orçamentárias)	**R$**	**90.846.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	7.425.000,00
Receitas de Contribuições	R$	4.413.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.233.000,00
Receita de Serviços	R$	3.542.000,00
Transferências Correntes	R$	84.280.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	789.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**10.836.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**10.149.000,00**
Receita de Contribuições Sociais	R$	6.290.000,00
Receita de Serviços	R$	136.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	3.723.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**100.995.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	R$	2.150.000,00
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R$	3.506.000,00
02.02 – GESTÃO E FINANÇAS	R$	9.593.000,00
02.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R$	44.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	2.539.000,00
02.05 – SUBSÍDIO AOS ESTUDANDES	R$	2.677.000,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA	R$	29.544.000,00
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	17.787.000,00
02.08 – DIFUSÃO CULTURAL	R$	4.716.000,00
02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$	1.132.000,00
02.10 – SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM	R$	1.743.000,00
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	R$	7.020.000,00
02.16 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	R$	434.000,00
03 – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA		
03.11 – SAAE-SEVERÍNIA	R$	3.708.000,00
04 – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA		
04.12 – IPREM - SEVERÍNIA	R$	14.402.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**100.995.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	2.150.000,00
04 – Administração	R$	7.343.000,00
05 - Defesa Nacional	R$	2.000,00
06 – Segurança Pública	R$	1.947.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.754.000,00
09 – Previdência Social	R$	9.458.000,00
10 – Saúde	R$	17.787.000,00
11 – Trabalho	R$	83.000,00
12 – Educação	R$	32.221.000,00
13 – Cultura	R$	4.716.000,00
15 – Urbanismo	R$	7.019.000,00
16 – Habitação	R$	1.000,00
17 – Saneamento	R$	3.708.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	728.000,00
20 – Agricultura	R$	404.000,00
26 – Transporte	R$	1.743.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	434.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	3.553.000,00
99 – Reserva técnica (RPPS)	R$	4.944.000,00
TOTAL	**R$**	**100.995.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	2.150.000,00
122 – Administração Geral	R$	1.303.000,00
123 – Administração Financeira	R$	6.040.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R$	47.000,00
181 – Policiamento	R$	1.939.000,00
182 – Defesa Civil	R$	10.000,00
241 – Proteção especial de Alta Complexidade	R$	293.000,00
243 – Proteção Basica	R$	1.358.000,00
244 – Proteção Social de Média Complexidade	R$	932.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	9.458.000,00
301 – Atenção Básica	R$	14.143.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	2.406.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	391.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	100.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	597.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	2.719.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R$	83.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	22.784.000,00
364 – Ensino Superior	R$	108.000,00
365 – Educação Infantil	R$	6.442.000,00
367 – Educação Especial	R$	318.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	4.716.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	171.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	905.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	6.114.000,00
482 – Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	3.708.000,00
542 – Controle Ambiental	R$	728.000,00
605 – Abastecimento	R$	404.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.696.000,00
813 – Lazer	R$	434.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	2.230.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$	1.323.000,00
997 – Reserva Técnica RPPS	R$	4.944.000,00
TOTAL	**R$**	**100.995.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**91.497.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	50.429.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	41.068.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**4.554.000,00**
Investimentos	R$	2.324.000,00
Amortização da Divida	R$	2.230.000,00
RESERVA DO RPPS	**R$**	**4.944.000,00**
TOTAL	**R$**	**100.995.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite da despesa total fixada por esta lei, conforme alíquota estabelecida no artigo 16º da Lei 2.835 de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de

2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 assim como do Plano Plurianual para o período 2022 - 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 11 de novembro de 2024.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS FONTES DE COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS NA FROTA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Severínia, a prioridade no abastecimento dos veículos da frota própria da municipalidade com o uso do etanol, biodiesel ou outra fonte, desde que renovável, em todos os veículos que estiverem aptos ao recebimento desses tipos de combustíveis.

Parágrafo único: A frota pública desta municipalidade, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta, sejam de propriedade do Município de Severínia, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

Art. 2º - Deverá constar em todo edital de licitação, no termo de referência, a necessidade do uso de combustíveis não fósseis (biodiesel, etanol ou outra fonte renovável) para todas as licitações da Administração Pública Municipal que envolvam veículos em geral, tanto na priorização para compra do veículo novo ou usado, em cessão, assim como para o tipo de abastecimento em casos de compra de combustível.

Art. 3º - Considerando-se que a municipalidade dispõe de veículos ainda não aptos ao recebimento exclusivo de combustíveis advindos de fontes renováveis, os mesmos poderão continuar sendo abastecidos normalmente, desde que ocorra um planejamento contínuo da administração pública municipal em renovar, continuamente, seus veículos, atualizando-se a frota sempre que possível e priorizando aqueles que advenham de energias limpas.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Biocombustível: combustível de origem vegetal ou animal (derivado de biomassa renovável), visto como alternativa ao petróleo por ser mais econômico e menos poluente.

II – Etanol: biocombustível que pode ser usado em motores de combustão interna, como substituto à gasolina. Ele é produzido a partir da fermentação de açúcares ou amido de origem vegetal.

III – Veículos híbridos: aqueles que utilizam duas fontes diferentes de energia para locomoção, sendo uma o motor a combustão e o outro pela eletricidade. Essa combinação permite vantagens, como redução no uso de combustíveis fósseis, incluindo sua substituição, além da eletricidade, que pode ser gerada a partir de fintes renováveis.

IV – Veículos elétricos: aqueles que funcionam principalmente com eletricidade, em vez de combustíveis fósseis como gasolina e diesel.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, assim como de demais esferas, caso disponíveis.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 11 de novembro de 2024.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Processo Administrativo n° 058/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP** em conformidade com **Art.**

75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos no Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO DE 2 MTS, de forma a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia/SP. (o termo de referência completo encontra se disponível no site (www.saaeseverinia.sp.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: saae@severinia.sp.gov.br).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela CONTRATADA juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondente e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrega imediata.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Conforme exigidos no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 13/11/2024.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações do SAAE-Severínia, sito a Praça Antônio Augusto Almodovar Fortes, s/nº, Centro, Severínia/SP, no horário das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: saae@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-8393 – Setor de Licitações.

Severínia/SP, 07 de novembro de 2024.

DAIANE COGHI

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

.....